



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

PORTARIA Nº 182/2017-GP/CREA-AM

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas, Eng. Civ. **JOSÉ CARLOS COELHO DE PAIVA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, inciso II do Regimento Interno do **Crea-AM** e,

Considerando o Requerimento de Registro da Pessoa Jurídica MS NAKAZAKI SERVIÇOS ME, conforme protocolo nº 2567445/2017, em se tratando, pois, de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica, indicando como Responsável Técnica a Tecnol. Agrim. SUSAN CAMPOS DA SILVA;

Considerando o disposto no art. 6º, alínea “e”, da Lei Federal 5.194/66, ou seja: “*Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei*”;

Considerando que a Pessoa Jurídica MS NAKAZAKI SERVIÇOS ME atendeu todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação do seu registro com base nos artigos 59 e 60 da Lei Federal nº. 5.194/66 e artigos 3º, 4º e 8º da Resolução nº. 336/89 do CONFEA;

Considerando por fim, o requerimento de urgência, o qual solicita autorização *ad referendum*, alegando que atenderam todas as exigências requisitadas pelo Crea-AM, bem como a anuência da Coordenadora da CEAP, tendo em vista que o Colegiado de Agrimensura, por não haver Câmara Constituída, são apreciados pela referida Comissão.

RESOLVE:

I – DETERMINAR, Ad referendum do Plenário do CREA-AM, a efetivação do registro da Pessoa Jurídica, MS NAKAZAKI SERVIÇOS ME, com base nos artigos 59 e 60 da Lei Federal nº. 5.194/66 e artigos 3º, 4º e 8º da Resolução nº. 336/89 do CONFEA, indicando como Responsável Técnico a Tecnol. em Agrimensura **SUSAN CAMPOS DA SILVA**, no limite de suas atribuições profissionais. Contemplando os **OBJETIVOS SOCIAIS PARA FINS DE CERTIDÃO: “71.197-01 Serviços de cartografia, topografia e geodésia, no limite das atribuições profissionais da Responsável Técnica.”** A pessoa jurídica está enquadrada na **CLASSE A** do artigo 1º da Resolução 336/89 do Confea.

REVOGAR as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CREA-AM em Manaus, 10 de outubro de 2017.

Eng. Civ. **JOSÉ CARLOS COELHO DE PAIVA**
Presidente do **Crea-AM**, em exercício

Recebido em
11/10/2017
Nádia Nara Alves Pinto
PSTE - ADMINISTRATIVO
Mat. 513/13 CREA-AM